

NÚCLEO DE HEMOTERAPIA DE RESENDE

FOLHA Nº 238	
PROCESSO Nº 1897915	VISTO

Resende, 22 de Setembro de 2025.

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMP. DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

Após análise técnica dos materiais apresentados por esta empresa, foi verificado que os itens 1, 2 e 3 não atendem integralmente às especificações exigidas no edital. Conforme previsto, deveriam contemplar agulha retrátil, recurso fundamental para a segurança ocupacional e prevenção de acidentes com perfurocortantes. Entretanto, realizando a análise do material constatou-se que apresentam apenas o dispositivo retrátil na bolsa de coleta, não contemplando a agulha retrátil em si, requisito obrigatório. Além disso, o item 5 também não atende as especificações do edital, uma vez que não contempla o pré-filtro para microagregado, característica essencial para garantir a segurança e a qualidade da transfusão.

Ressaltamos que tais inconformidades comprometem a segurança e o cumprimento das normas vigentes, em especial a NR – 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde), que estabelece medidas de proteção voltadas à prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes, bem como a biossegurança em procedimentos transfusionais.

Diante do exposto, o Núcleo de Hemoterapia de Resende dar o PARECER DESFAVORÁVEL para aquisição dos itens 01, 02, 03 e 05, por não atenderem às especificações técnicas do edital e às exigências de biossegurança.

Antônia Luciana Pereira de Souza
Biomédica
Coordenadora do NHR

Antonia Luciana Pereira de Souza
Diretora - Núcleo de Hemoterapia
CRBM – 1 54980

FOLHA Nº 239	
PROCESSO Nº 18979125	VISTO

NÚCLEO DE HEMOTERAPIA DE RESENDE

Resende, 22 de Setembro de 2025.

PARECER TÉCNICO PROCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Venho por meio desta informar que como a empresa vencedora PROCARE é a atual fornecedora de Filtro de Hemácias Pediátrico da marca Fresenius para o Núcleo de Hemoterapia e pela área técnica já conhecer o material e o mesmo apresentar todos os requisitos solicitados no edital.

Diante do exposto, o Núcleo de Hemoterapia de Resende dar o parecer FAVORÁVEL para aquisição do item 04, por atender ao edital e por cumprir com as normas de segurança exigida na lei.

Antônia Luciana de Souza
Biomédica-CRBM 154980
Coordenadora NHR

Antônia Luciana Pereira de Souza
Diretora - Núcleo de Hemoterapia
CRBM - 1 54980

NÚCLEO DE HEMOTERAPIA DE RESENDE

FOLHA Nº 241	
PROCESSO Nº 18979/25	VISTO

Resende, 24 de Setembro de 2025.

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMP. DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

Após análise técnica dos materiais apresentados por esta empresa, foi verificado que o item 6 não atende integralmente às especificações exigidas no edital, uma vez que não contempla o pré-filtro para microagregado, característica essencial para garantir a segurança e a qualidade da transfusão.

Ressaltamos que tal inconformidade pode comprometer a biossegurança em procedimentos transfusionais.

Diante do exposto, o Núcleo de Hemoterapia de Resende dar o PARECER DESFAVORÁVEL para aquisição do item 06, por não atender às especificações técnicas do edital e às exigências de biossegurança.

Antônia Luciana P. de Souza
Biomédica-CRBM - 54980
Coordenadora NHR

Antonia Luciana Pereira de Souza
Diretora - Núcleo de Hemoterapia
CRBM - 1 54980